



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Parecer Nº 003/2017

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 105/17, de 17 de Outubro de 2017

Proponente: Legislativo Municipal Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)

Relator: Carlos Gomes De Moura (Carlim da Vila)

Proposta: Dispondo sobre “A INCLUSÃO DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA.”

Esta Comissão, reunida com a presença dos seus membros: Vereadora Roberta Soares de Brito – Presidente, Vereador Genedir Vicente Benetti Ribas – Vice Presidente, e Vereador Carlos Gomes de Moura – Relator, do dia 24/10/2017, observados os parâmetros regimentais, dedicou-se a avaliação do mérito do Projeto de Lei que Institui o sistema “A Inclusão do Ensino De Noções Básicas Sobre a Lei Maria Da Penha Nas Escolas Municipais” no âmbito do Município de Formosa, e dá outras providências.

De início, consideramos importante este projeto de Lei, pois tem o objetivo de contribuir pois hoje a legislação é tida como uma bandeira feminina no combate à violência de gênero no País. Apesar disso, os números ainda são alarmantes: um terço das mulheres brasileiras sofreu algum tipo de agressão no ano passado ou sofrem no presente com levantamentos e pesquisas, mostrou que mais da metade das mulheres ficaram caladas e apenas 11% procuraram a delegacia especializada. Para ajudar na conscientização e ajudar a promover uma mudança de cultura em prol dos direitos em defesa das mulheres, esta comissão entende-se que o Projeto de Lei PL 105/2017, do vereador Aristóteles de Lacerda Neto, tornará obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Formosa Goiás, com o objetivo é impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade, abordando a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas de proteção previstas na Lei Federal 11.340/2006, reforçando a necessidade de se investir em educação nas escolas, como um instrumento importante para diminuir os índices de violência.

Diante do exposto, esta Comissão não se registra qualquer óbice á tramitação regimental do Projeto, razão pela qual somos por sua TRAMITAÇÃO é apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Salas das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Formosa, aos 18 de novembro de 2017.

Ver. Roberta Soares De Brito

Presidente

Ver. Carlos Gomes De Moura

Relator

Ver. Genedir Vicente Benetti Ribas

Vice-Presidente